

LEI Nº 514, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação a servidores estaduais”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com a concessão de gratificação, nos termos da Lei Municipal nº 478/2013, a servidores estaduais da área administrativa em efetivo exercício funcional no Município de Itaguaru.

§ 1º. A gratificação poderá ser suspensa caso cesse os motivos ensejadores do benefício pecuniário.

§ 2º. Fica vedado a concessão de gratificação caso o servidor, em razão da função desempenhada, já perceba benefício pecuniário, visando assim evitar dupla remuneração pelo mesmo motivo que ensejou no acréscimo em seus vencimentos.

Art. 2º - O Poder Executivo para o efetivo cumprimento da medida poderá firmar convênios, estabelecer ajustes com o Governo do Estado de Goiás, ou ainda efetuar a inserção do servidor estadual em folha de pagamento.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar no todo ou em parte a Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2013 (dois mil e treze).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **514/2013 datada de 13 de novembro de 2013** que "*Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação a servidores estaduais*" foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 13/11/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 13 de novembro de 2013.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO

Secretário Municipal de Administração